



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

Art. 4º A adesão ao PIAV dependerá:

I - de requerimento do servidor;

II - de comprovação formal do preenchimento dos requisitos para aposentadoria voluntária;

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Lei 298/2026, foi aprovada em sessão extraordinária no dia 27 de maio de 2026, com 07 (sete) votos favoráveis.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 27 de maio de 2026.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Assinado de forma digital por ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Dados: 2026.05.27 12:47:51 -03'00'

Roselidia Lustosa De Sousa Marques
Prefeita Municipal

Id:OF8BF915F34FE8C1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

LEI Nº 299/2026, de 06 de abril de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com ou sem Garantia da União, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), no âmbito do programa/linha de financiamento FINISA, nos termos da Resolução do CMN nº 4.995 de 24/03/2022, destinados a Implantação de Infraestrutura Educacional Pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata

esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI, 06 DE ABRIL DE 2026.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Assinado de forma digital por ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Dados: 2026.04.30 09:50:46 -03'00'

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES
Prefeita Municipal

al

TERMO DE SANÇÃO

A Prefeita Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal 299/2026, Autoriza o poder executivo a contratar operação de credito, com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL com ou sem Garantia da União e dá outras providencias.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de credito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ate o valor de R\$: 10.000.000,00(dez milhões de reais), no âmbito do programa/linha de financiamento FINISA, nos termos da Resolução do CMN nº 4.995 de 24/03/2022, destinado a implementação de infraestrutura Educacional Publica,observada a legislação vigente, em especial da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de credito de que trata essa lei poderá ser contratada com ou sem garantia da união.

Art. 3º Os recursos proveniente da operação de credito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em creditos adicionais do inc.

II,& 1º, art. 32, da lei complementar 101/200

Art. 4º Os Orçamentos ou os créditos adicionais deverao consignar as dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o (a) Chefe do poder Executivo autorizado (a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de credito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Lei 299/2026, foi aprovada em sessão extraordinária no dia 27 de maio de 2026, com 07 (sete) votos favoráveis.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 27 de maio de 2026.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Assinado de forma digital por ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Dados: 2026.05.27 12:45:25 -03'00'

Roselidia Lustosa De Sousa Marques
Prefeita Municipal